



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 56

São Paulo, sexta-feira, 28 de outubro de 2011

Número 204

### GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

### LEIS

**LEI Nº 15.470, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

**(PROJETO DE LEI Nº 252/01, DOS VEREADORES CELSO JATENE - PTB E DALTON SILVANO - PV)**

*Acresce art. 8º-A e inciso IV (VETADO) ao art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 8º-A e inciso IV e parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. O plantio e a conservação de vegetação de porte arbóreo realizados pelo Poder Público municipal serão executados diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, mediante o devido procedimento licitatório, observadas as seguintes diretrizes: I - o Poder Público fixará:

- a) as espécies de árvores a serem plantadas;
  - b) o padrão do equipamento de proteção às árvores durante o seu crescimento;
  - c) as normas para conservação dos equipamentos de proteção e das árvores;
- II - (VETADO)  
III - (VETADO)

Art. 12. ....

IV - funcionários de empresas terceirizadas pelo Poder Público, especializadas na poda e no corte de árvores, para realização desse serviço, orientados por Engenheiros Agrônomos ou Biólogos dessas próprias empresas, devidamente inscritos em seu órgão de classe, que realizarão previamente a vistoria das árvores a serem cortadas ou podadas, atestando sobre a necessidade ou não dessas medidas, responsabilizando-se por elas e submetendo-as aos Subprefeitos para autorização final do corte ou da poda.  
Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

### DECRETOS

**DECRETO Nº 52.751, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Altera o Decreto nº 52.485, de 11 de julho de 2011, reabrindo o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011,

D E C R E T A:  
Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 52.485, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....  
§ 7º. Observado o disposto no § 8º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o dia 12 de dezembro de 2011.  
§ 8º. No caso de inclusão de saldo de débito tributário, oriundo de parcelamento em andamento, celebrado na conformidade do Decreto nº 50.513, de 20 de março de 2009, o pedido de inclusão deste saldo para ingresso no PPI deverá ser efetuado até o dia 5 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 52.752, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Delega competência aos Secretários Municipais para autorizar o afastamento dos dirigentes das entidades da Administração Indireta vinculadas às respectivas Pastas, conforme específica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:  
Art. 1º. Fica delegada competência aos Secretários Municipais para autorizar o afastamento dos dirigentes das entidades da Administração Indireta vinculadas às respectivas Pastas, para participação em eventos de interesse da Prefeitura do Município de São Paulo, de âmbito nacional ou internacional.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 52.753, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Dispõe sobre a instituição do Fórum Intersecretarial de Desenvolvimento Econômico para os Afrodescendentes do Município de São Paulo.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:  
Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o Fórum Intersecretarial de Desenvolvimento Econômico para os Afrodescendentes do Município de São Paulo, a ser realizado no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, com o objetivo de promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população para que, de forma participativa, possam trabalhar pela cidadania plena, pela igualdade de participação no mercado de trabalho e pela eliminação da discriminação racial.

Art. 2º. O Fórum Intersecretarial será composto por representantes:  
I - da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;  
II - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;  
III - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;  
IV - da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;  
V - da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;  
VI - da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;  
VII - do Secretário Especial do Microempreendedor Individual.

§ 1º. Os representantes referido no "caput" deste artigo, titulares e suplentes, deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, para fins de designação do colegiado mediante portaria do Prefeito.  
§ 2º. Para participar do Fórum instituído por este decreto, poderão ser convidados representantes da sociedade civil.  
Art. 3º. A Coordenação do Fórum ficará sob a responsabilidade compartilhada dos representantes das Secretarias Municipais de Participação e Parceria e de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.  
Art. 4º. Para alcançar os seus objetivos, incumbirá ao Fórum Intersecretarial:

- I - realizar reuniões ordinárias, em plenária, mensalmente, durante o período de seu funcionamento;
- II - promover articulações entre os diversos órgãos e setores, necessárias à implementação das ações que garantam a constante evolução das medidas governamentais em prol dos afrodescendentes, visando, em especial, a incorporação do recorte étnico-racial em seus projetos e programas;
- III - participar da formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à igualdade de participação no mercado de trabalho e à eliminação da discriminação racial;
- IV - diligenciar para que seja mantido sistema de monitoramento e avaliação de bancos de dados que contenham informações sociais, econômicas e financeiras, nos quais se evidenciem aspectos referentes aos afrodescendentes;
- V - promover gestões coordenadas, colaborativas e efetivas que garantam e facilitem a aprovação e a implementação de políticas, programas, projetos e ações do Poder Público Municipal, do setor privado e da sociedade civil, que atendam às diretrizes e prioridades propostas pelo Fórum, bem como favoreçam a atração de recursos para sua viabilização;
- VI - propor a formalização de parcerias, convênios e contratos, conforme a necessidade.

Art. 5º. As Secretarias referidas no artigo 2º deste decreto deverão viabilizar a disponibilização dos servidores e dados necessários para a implantação e funcionamento do Fórum Intersecretarial de Desenvolvimento Econômico para os Afrodescendentes do Município de São Paulo.  
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
UEBE REZECK, Secretário Municipal de Participação e Parceria  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 52.754, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Denomina os logradouros públicos que específica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2011-0.071.109-7,

D E C R E T A:  
Art. 1º. Os logradouros identificados como Vielas 1, 2, 3 e Passagem Projetada na planta de parcelamento do solo AU 28/6578/09 do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, referente ao Conjunto Habitacional Árvore da Cera, situados no setor 139, quadra 65, no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de Itaim Paulista, ficam assim denominados:

- I - Travessa Alegria-dos-Jardins, CODLOG 50.694-0, a Viela 1, que começa na Rua Árvore da Cera, entre a Passagem Projetada, agora denominada Travessa Paineira-Imperial, e a Viela 2, agora denominada Travessa Íris-Azul, e termina na Passagem Projetada, agora denominada Travessa Paineira-Imperial;
- II - Travessa Íris-Azul, CODLOG 50.628-1, a Viela 2, que começa na Rua Árvore da Cera, entre a Viela 1, agora denominada Travessa Alegria-dos-Jardins, e a Viela 3, agora denominada Travessa Sintonia, e termina na Passagem Projetada, agora denominada Travessa Paineira-Imperial;
- III - Travessa Sintonia, CODLOG 50.629-0, a Viela 3, que começa na Passagem Projetada, agora denominada Travessa Paineira-Imperial, entre a Viela 2, agora denominada Travessa Íris-Azul, e a Rua Dr. Zacarias Colaço Filho, e termina a aproximadamente 40 metros além do seu início, junto a lotes particulares;
- IV - Travessa Paineira-Imperial, CODLOG 50.635-4, a Passagem Projetada, que começa na Rua Árvore da Cera, e termina na Rua Dr. Zacarias Colaço Filho.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 52.755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Acrescenta o § 5º ao artigo 2º do Decreto nº 48.744, de 20 de setembro de 2007, que regulamenta o artigo 128 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativo à concessão de diária ao servidor municipal que se deslocar temporariamente a serviço da Prefeitura.*

D E C R E T A:  
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 48.744, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....  
§ 5º. Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, será considerado o horário da partida e o da chegada à Cidade de São Paulo." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 52.756, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Acrescenta o § 5º ao artigo 2º do Decreto nº 48.592, de 6 de agosto de 2007, que regulamenta o regime de adiantamento previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 14.159, de 16 de maio de 2006.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:  
Art. 1º. O Decreto nº 48.592, de 6 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do artigo 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. As disposições do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplicam às contratações de serviços e aquisições de bens ou materiais feitas na conformidade deste decreto." (NR)  
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 52.757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 49.500.000,00, de acordo com a Lei nº 15.356/10.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de

dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e dos Fundos,

D E C R E T A:  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões quinhentos mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.1460.1137	Recapamento	
44905100.08	Obras e Instalações	15.054.215,76
12.11.15.452.1460.1577	Serviços de Fresa e Recapamento - Ata de RP 01/SURB/09 - Agrupamento I	
44905100.08	Obras e Instalações	3.945.784,24
14.10.16.451.1131.1277	Urbanização de Favelas	
44905100.00	Obras e Instalações	1.500.000,00
93.10.08.244.1143.6225	Operação e Manutenção de Espaços Sociais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000.000,00
98.14.15.451.1132.1281	Regularização Fundiária em Assentamentos	
44905100.08	Obras e Instalações	20.000.000,00
98.20.26.782.1262.1234	Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários	
44905100.08	Obras e Instalações	1.000.000,00
		49.500.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.04.122.2610.3020	Aquisição de Imóvel para a Administração	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	2.000.000,00
14.10.16.451.1132.1281	Regularização Fundiária em Assentamentos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
17.10.04.122.2610.3020	Aquisição de Imóvel para a Administração	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	2.000.000,00
22.10.15.451.1263.5184	Operação Urbana Faria Lima	
44905100.05	Obras e Instalações	10.000.000,00
22.10.15.451.1263.5185	Operação Urbana Água Espreada	
44905100.05	Obras e Instalações	15.000.000,00
22.10.15.451.1263.5193	Operação Urbana Água Branca	
44905100.05	Obras e Instalações	10.000.000,00
37.10.15.122.1440.1250	Polo de Feiras e Exposições	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	4.000.000,00
98.14.15.451.1132.1281	Regularização Fundiária em Assentamentos	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00
		49.500.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de outubro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretário Municipal de Transportes

ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 52.758, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.854.199,80, de acordo com a Lei nº 15.356/10.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura,

D E C R E T A:  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.854.199,80 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.15.126.2620.2171	Implantação e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	570.225,00
37.10.15.451.1460.9133	Aumento de Capital da São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo	
45906500.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	1.837.000,00
86.10.16.451.1131.1277	Urbanização de Favelas	
44905100.03	Obras e Instalações	11.532.551,32
86.10.16.482.1220.1254	Programa Mananciais	
44905100.03	Obras e Instalações	4.914.423,48
		18.854.199,80

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.15.122.2610.2550	Administração da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	570.225,00
37.10.15.127.1460.2552	Estudos e Projetos Urbanos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.837.000,00
86.10.16.451.1131.1277	Urbanização de Favelas	
44903900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.532.551,32
86.10.16.482.1220.1254	Programa Mananciais	
44903900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.914.423,48
		18.854.199,80